



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações



Processo nº. 24790/2006 – Concorrência 005/06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/07

Processo nº. 24790/2006 - Concorrência nº. 005/06

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL.

Pela presente ata de registro de Preços de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, com endereço na Avenida Severino Tostes Meireles, 2400 – Distrito Industrial – Franca-SP – Cep 14.406-004, inscrita no CNPJ sob nº 49.228.695/0001-52, através de seu representante legal, adjudicatária da **concorrência para registro de preços nº. 005/06**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de medicamentos para atendimento de mandado judicial, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e a proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	480	AAS 325 MG (SOLMAGIM)	COMPRIMIDOS
02	720	AMILORIDA. HCL+CLORTALIDONA 25 MG (DIUPRESS)	COMPRIMIDOS
04	2.400	APRAZOLAN 05, MG	COMPRIMIDOS
05	1.440	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50/12,5 MG (ABLOK PLUS)	COMPRIMIDOS
06	1.920	BENERVA 300 MG	COMPRIMIDOS
08	720	CAFEÍNA ANIDRA 50 MG, DIPIRONA SÓDICA 300 MG, CITRATO DE ORFENADRINA 35 MG (DORFLEX)	COMPRIMIDOS
14	1080	ESPIRONOLACTONA 25 MG (ALDACTONE)	COMPRIMIDOS
24	1.440	LEVOTIROXINA 100 MCG	COMPRIMIDOS
27	4.560	LOSARTANA 50 MG	COMPRIMIDOS
35	1.080	NIFEDIPINO 30 MG (ADALAT OROS)	COMPRIMIDOS
40	1.440	SERTRALINA 50 MG	COMPRIMIDOS

1.2 Utilizará o preço registrado a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterà, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
 - 3.2.2 Quantidade do produto;
 - 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
 - 3.2.4 Local e hora da entrega;
 - 3.2.5 Do recebimento;
 - 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
 - 3.2.7 Valor;
 - 3.2.8 Condições de pagamento;
 - 3.2.9 penalidades;
 - 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela CONTRATANTE, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.
- 5.2 Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

COPEL



CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1 Os preços são os constantes no registro no valor de :

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	480	AAS 325 MG (SOLMAGIM)	COMPRIMIDOS	0,380
02	720	AMILORIDA. HCL+CLORTALIDONA 25 MG (DIUPRESS)	COMPRIMIDOS	0,460
04	2.400	APRAZOLAN 05, MG	COMPRIMIDOS	0,029
05	1.440	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50/12,5 MG (ABLOK PLUS)	COMPRIMIDOS	0,095
06	1.920	BENERVA 300 MG	COMPRIMIDOS	0,170
08	720	CAFEÍNA ANIDRA 50 MG, DIPIRONA SÓDICA 300 MG, CITRATO DE ORFENADRINA 35 MG (DORFLEX)	COMPRIMIDOS	0,084
14	1080	ESPIRONOLACTONA 25 MG (ALDACTONE)	COMPRIMIDOS	0,130
24	1.440	LEVOTIROXINA 100 MCG	COMPRIMIDOS	0,085
27	4.560	LOSARTANA 50 MG	COMPRIMIDOS	0,098
35	1.080	NIFEDIPINO 30 MG (ADALAT OROS)	COMPRIMIDOS	2,390
40	1.440	SERTRALINA 50 MG	COMPRIMIDOS	0,090

6.1.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Da utilização

9.1.1 Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

COPEL



- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
 - 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
 - 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
 - 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 A rescisão contratual poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 11.3 Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

COPEL



- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de agosto de 2.007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL



LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

VALDEMAR PEREIRA DE PINHO

2 -